



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 011/2023

Contrato de que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** e a empresa **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, brasileiro, solteiro (em união estável), pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89, residente na Rua Espírito Santo, nº 90, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000.

CONTRATADA: LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.704.226/0001-24, com sede na Avenida Av. Augusto Calmon, 1117, Loja 08, Centro, Linhares/ES, CEP: 29900-065, neste ato representada pela Senhor **MARCELO FAUSTINI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 891.102.507-00, na Rua Ipê, 853, Bairro Movelar, em Linhares ES, CEP: 29906-120

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de sete longarinas de cinco lugares, com as características previstas no Termo de Referência, em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1- Este contrato fundamenta-se nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 031/2023, Protocolo nº 175/2023 e Termo de Dispensa nº 19/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 3

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2023.11.20 14:35:04 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Elemento de Despesa: 44905200000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor global do contrato corresponde a R\$ 6.314,00 (seis mil trezentos e quatorze reais).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1- A CONTRATADA deverá entregar o material na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NOTA FISCAL, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

7.2- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial.

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratado, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2023.11.20 14:35:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

8.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1- Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

8.2.2- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.2.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros;

8.2.6- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos;

9.2- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:

9.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2- Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

9.2.3- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis.

9.4- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1- A CONTRATADA está sujeita às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1- ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2- MULTA NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 10.1.2.1- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total contratado, nos casos de descumprimento do prazo para entrega;
- 10.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMSDN por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega;
- 10.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 10.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar,
- 10.5- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6- As sanções são de competência do Presidente da Câmara de São Domingos do Norte/ES. A declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO

13.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente será válida se tomada nos termos da Lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 20 de novembro de 2023.

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2023.11.20 14:38:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

LEONEL MENEGUITE

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 04.704.226/0001-24

MARCELO FAUSTIN

CPF N° 891.102.507- 00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br